



Proc. Administrativo 8- 13.855/2024

De: Gustavo D. - PGM - DEPLIC

Para: PGM - GAB - Gabinete da Procuradoria Geral do Município - A/C Fernanda B.

Data: 09/10/2024 às 11:51:05

Setores (CC):

PGM - GAB

Setores envolvidos:

PGM - GAB, FUNALFA, FUNALFA - DEIN - SSEOF, STDA - SSADM - DGDA - SAAD, PGM - DEPLIC, PGM - PROC, FUNALFA - DRC

Contratação de Daniel Bender Ludwig por inexigibilidade para prestação de serviço de Pareceristas Membros de Comissão de Seleção de Edital contemplado no Edital credenciamento n.º 005/2024 – Credenciamento – Para Parecerista do Edital 01/2024 PNAB: FOMENT

Srs. Assessores – Prezados [Fernanda Meireles Baumgratz - PGM - GAB](#) e [Arthur Paixão - PGM - GAB](#),

1) Objetivando – à luz dos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e segurança jurídica – otimizar a tramitação e o prosseguimento do vertente processo, acostamos ao presente Despacho o arquivo anexo, contendo parecer e respectiva minuta de contrato apresentados no bojo do processo análogo nº 13.599/2024, ora também aplicáveis, por se tratar de matéria idêntica à que tratada nestes autos e por se referir, outrossim, ao mesmo procedimento de credenciamento em tela.

2) Não consiste o arquivo anexo mencionado, cumpre anotar, parecer referencial, na forma do art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/21, mas apenas de, como dito, parecer exarado em caso análogo pretérito, cuja juntada a estes autos tem por finalidade conferir, repita-se, maior celeridade na tramitação do presente processo (com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, conforme o qual a motivação do ato administrativo pode consistir em concordância com fundamentos de anterior parecer, que, neste caso, será parte integrante do ato), sem descuidar, obviamente, da necessária segurança jurídica do procedimento.

3) Desde, então, que a Funalfa adote as providências elencadas no item 4 infra (devendo desconsiderar, naturalmente, a indicação daquelas que já tenha adotado), pode-se entender, à luz dos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/21, pela viabilidade jurídica do(a) aventado(a) credenciamento/contratação do(a) interessado(a) identificado(a) nos autos.

4) Posto isso, solicito, por gentileza, remessa do feito: i) ao Sr. PGM, a fim de, se de acordo, aprovação da presente manifestação; e ii) à Funalfa, para adoção das seguintes providências (desconsideradas, repita-se, aquelas já exauridas):

i. juntada aos autos do Edital de Credenciamento de que se origina o presente processo, e informação se houve publicação de Edital de convocação do(a) pretendido(a) contratado(a) versado(a) nos autos;

ii. comprovação – se, claro, for o caso – de que os valores do pretenso contrato:

a) são os mesmos que serão praticados com os demais contratantes (devendo ser idênticos a todos os credenciados, em obediência à isonomia); e

b) são compatíveis com os praticados no mercado, juntando aos autos, se possível, contratos anteriores firmados entre o Município ou a Funalfa e outros contratados, ou contratos análogos firmados por outros entes públicos e pareceristas;

iii. juntada da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (se, obviamente, for o caso);

iv. juntada da documentação (inclusive declaração de não parentesco com agentes públicos municipais, nos termos do art. 65, V, da Lei Municipal nº 13.830/19), atualizada, do(a) pretenso(a) credenciado(a)/contratado(a);

v. prévio e integral empenhamento da despesa inerente à aventada contratação, com fulcro no art. 60 da Lei n.º 4.320/64;

vi. remessa dos autos à STDA/SSLICOM, para, tomando por base o art. 23 da NLL, confirmação – se, naturalmente, for o caso – da pesquisa de preços realizada pela Funalfa;

vii. remessa dos autos ao STDA/SSADM/DGDA e, novamente, à STDA/SSLICOM, para publicação, nos atos do governo da pjf e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), respectivamente, da autorização da contratação direta subscrita pela titular da Funalfa;

viii. assinatura, pelas partes, da minuta de contrato (e não, com efeito, “termo de colaboração”) anexa ao Desp. 5, a qual, no geral, se encontra formal e materialmente adequada, ora apenas se sugerindo, de todo modo, **dois ajustes: 1º) no preâmbulo, substituir "13.599/2024" por "13.855/2024" (este que é, em verdade, o nº do presente processo); e 2º) na cláusula 3.1, grafar, no valor por extenso, "cinco mil reais" (e não apenas "cinco mil", como aposto até então);**

ix. remessa dos autos novamente ao STDA/SSADM/DGDA e à STDA/SSLICOM, para publicação, nos atos do governo e no PNCP, do extrato do contrato.

5) Consigna-se que, após a realização das providências acima recomendadas, não há, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU ("Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo

conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas."), necessidade de retorno dos autos novamente a este PGM/DEPLIC, para conferência a respeito.

6) Consigna-se, por fim, que, assinado o contrato, caberá à Funalfa, nos termos do art. 117 da NLL, proceder aos regulares acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

É o parecer.

—
Gustavo Andrade Dantas
Procurador Municipal
Matrícula 39989204
OAB-MG nº 102.520

Anexos:

p_13_599_24_pareceristas_Funalfa_credenciam_empresa_Filmes_de_Bolso_Ltda_.pdf



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PARECER JURÍDICO

Referências: Processo Administrativo Eletrônico nº 13.599/2024. Remissivo do Processo Administrativo nº 8.859/2024 (Edital de credenciamento nº 005/2024. Chamamento Público de interessados para o credenciamento de profissionais do setor cultural, residentes em qualquer área do território nacional, para compor um Banco de Pareceristas. FUNALFA). Contratação da credenciada “Filmes de Bolso Produções Ltda.”.

Ementa: Contratação de credenciado. Possibilidade. Art. 79, I, da Lei nº 14.133/21. Recomendações. Minuta de contrato. Aprovação, com ajustes.

I. RELATÓRIO

O presente processo, cujo assunto se infere da epígrafe, foi encaminhado pela Funalfa ao PGM/Gabinete (Desp. 06), e por este ao PGM/DEPLIC (Desp. 07), para análise acerca da viabilidade de a aludida Fundação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, formalizar contrato com a empresa “Filmes de Bolso Produções Ltda.”, devidamente credenciada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 005/2024 (Proc. nº 8.859/24), tendo por objeto o credenciamento de pareceristas com vistas à avaliação da qualidade técnica e artística dos projetos submetidos à Funalfa.

Consoante Desp. 3 dos autos: i) os pareceristas credenciados serão contratados para avaliar e selecionar propostas inscritas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)¹ nºs 01/2024 e 02/2024, da Funalfa, respeitados sorteio e classificação publicizados nos atos do governo da pjf no dia 10/09/2024 (https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=1225762); e ii) o valor do pretenso contrato ora cogitado nestes autos será de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), referente à elaboração de 24 (vinte e quatro) pareceres de inscrições na Categoria 01 – Pareceristas de Projetos / Parecerista de Premiação/Parecerista de Recurso, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) cada parecer.

1 Disponível em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/politica-nacional-aldir-blanc>.

2 Publicado em: 11/09/2024 às 00:01

Referência: CREDENCIAMENTO N.º 005/2024 - FUNALFA: Pareceristas – AVISO: A Presidente da Comissão de Análise e Operacionalização do Credenciamento (Caoc), comunica a todos(as) os(as) interessados(as) que em conformidade com o item 7.7. **As pessoas credenciadas habilitadas foram submetidas ao credenciamento mediante Sorteio.** 8.1. **O processo do sorteio foi realizado no dia 06/09/2024 na sede da Funalfa**, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 2234. Centro, Juiz de Fora - MG, **Publicação do Resultado: 10/09/2024.** 8.5. As pessoas proponentes habilitadas na categoria 1 constam listadas por categoria (áreas de atuação), seguindo-se a ordem sequencial do sorteio realizado nesta data. 8.5. As pessoas proponentes habilitadas na categoria 2 passarão por novo sorteio no dia 11/09/2024, às 14 horas na sede da Funalfa, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 2234. Centro, Juiz de Fora - MG, para que seja sorteada uma lista única e publicado o resultado seguindo-se a ordem sequencial do sorteio, com protocolo de inscrição, nome, e área(s) de atuação, em conformidade com o item 8.6, visto que o sorteio do dia 06/09/2024, o resultado foi discriminado pelas áreas de atuação. O link do sorteio da categoria 2 será encaminhado por meio do protocolo de inscrição dos candidatos. O resultado do sorteio categoria 2, será publicado no dia 13/09/2024 nos atos do Governo. O processo de credenciamento segue com a lavratura do Relatório de Credenciamento por Sorteio na categoria 1, contendo a ordem das pessoas sorteadas com os nomes e protocolos de inscrição. Juiz de Fora, 09 de setembro de 2024. a) KÁTIA CONCEIÇÃO ANDRADE SIMÕES – Presidente da Comissão de Análise e Operacionalização do Credenciamento. (Grifo nosso)

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

O Desp. 06 dos autos encontra-se instruído com, notadamente: i) documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da pretendida Contratada; ii) justificativa da almejada contratação; iii) autorização formal, pela Diretora Geral da Funalfa, para contratar a empresa acima mencionada; e iv) Termo de Referência (TR) da aventada contratação, assinado pela titular da Funalfa, já analisado por este PGM/DEPLIC no Proc. nº 8.859/2024, e do qual ora se colaciona:

01. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, especialistas em atividades artístico-culturais nas categorias elencadas no item 4, com vistas a atuar na avaliação, seleção e emissão de parecer técnico referente a projetos culturais/premiação/recurso em processos seletivos realizados pela Funalfa.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, sem débitos ou impedimentos, podendo residir ou não no município de Juiz de Fora/ MG, para atuarem como pareceristas nas seguintes categorias, a saber: a) Parecerista de Projeto/Premiação/Recurso; b) Parecerista Membro de Comissão de Seleção.

2.1.1. O Parecerista de Projeto/Premiação/Recurso poderá ser contratado, em conformidade com a demanda, para atuar na avaliação e emissão de parecer técnico de projeto artístico e cultural, ou de premiação ou recurso, inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB em uma das três subcategorias, a saber: Parecerista de Projeto/ Parecerista de Premiação/ Parecerista de Recurso.

a.1) O Parecerista de Projeto/Parecerista de Premiação realizará a análise técnica de propostas culturais que pleiteiem recursos da PNAB. Cada parecer será feito por meio de formulários de análise padronizados, disponíveis na plataforma PREFEITURA ÁGIL, com os campos para preenchimento das informações necessárias, conforme critérios estabelecidos nos editais de seleção de propostas culturais a serem divulgados oportunamente pela Funalfa;

a.1.1) O Parecerista de Projeto/Parecerista de Premiação avaliará e pontuará as propostas, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos, em conformidade com os critérios estabelecidos em cada edital;

a.1.2) O Parecerista de Projeto/Parecerista de Premiação deverá incluir o formulário de análise do projeto na plataforma PREFEITURA ÁGIL, contendo o parecer de avaliação do projeto ou da proposta de premiação.

a.2) Parecerista de Recursos será contratado, em conformidade com a demanda, quando for o caso, para atuar na avaliação e emissão de parecer técnico de recurso:

a.2.1) O Parecerista de Recurso realizará a análise técnica de interposição de recursos nos editais de seleção de propostas culturais que pleiteiem repasses financeiros da PNAB. Cada análise será feita por meio de formulário de julgamento de recursos padronizados, disponíveis na plataforma PREFEITURA ÁGIL;

a.2.2) O Parecerista de Recurso avaliará os motivos apresentados, relatando suas considerações e emitindo pareceres conclusivos devidamente fundamentados à COMISSÃO DE SELEÇÃO. Nas suas análises o parecerista deverá fundamentar os motivos de concordância ou discordância apresentados pelas pessoas proponentes em suas interposições de recursos aos resultados, com base no que está previsto em legislação atinente à PNAB, bem como proceder a análise pontualmente de todas as alegações do proponente;

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

a.2.3) Serão considerados os recursos interpostos que contenham apenas as justificativas e os motivos apresentados pelos proponentes quanto à necessidade de reconsideração da avaliação, não devendo conter informações novas quanto às propostas.

2.1.2. O Parecerista Membro de Comissão de Seleção poderá ser contratado, em conformidade com a demanda, para proceder a análise de projetos/currículos e trajetórias; divulgação de resultados provisórios; recebimento e julgamento de recursos, quando couber; e, divulgação do resultado final.

(...)

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando a equipe reduzida da Funalfa e não havendo previsão de concurso público para lotação de servidores para o presente ano, faz-se necessária a realização do credenciamento, para dar vazão às análises conforme parâmetros estabelecidos no edital a ser publicado, para garantir a execução da PNAB.

8.2. A contratação de pareceristas já foi realizada pela Funalfa para atender a demanda de análises de projetos relativos à Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo/LPG), sendo selecionados diversos pareceristas das mais variadas áreas culturais a fim de se proceder com as análises referentes aos seus editais.

8.3. Tendo como parâmetro a execução da LPG, caso este número de inscrições seja semelhante ou superado em relação ao anterior, não há no quadro de funcionários da Funalfa, servidores que possam absorver tal atividade.

8.4. A contratação de prestação de serviço se atrela à necessidade de se cumprir demanda futura por meio de edital de fomento, gerada pela expectativa de inscrições de proponentes. Espera-se um volume significativo de projetos a serem analisados pelos pareceristas.

8.5. A contratação de prestação de serviços nos moldes do presente documento visa garantir a atratividade a pareceristas cuja qualificação técnica seja suficiente para a realização das análises de maneira isonômica e justa, ainda respeitando os parâmetros técnicos e jurídicos necessários à segurança do cumprimento do direito pleno à cultura, através da contemplação de projetos que efetivamente cumprirão o objetivo do bom fazer cultural.

8.6. A contratação de pareceristas para análise de projetos/currículos e trajetórias pela PNAB está prevista no Art. 18 do Decreto Federal 11.453/2023.

(...)

13. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. O pagamento será feito de forma Integral em única parcela.

13.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias corridos da data do recebimento definitivo da prestação de serviço contratada.

13.3. Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes das prestações de serviços.

(...)

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O Edital a ser publicado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





É o relatório. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- Dos limites do parecer jurídico

De início, salienta-se que: 1) a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos de informação que integram os autos sob enfoque; e 2) os termos desta são adstritos aos aspectos jurídicos do caso, eis que ao órgão jurídico compete prestar consultoria sob o prisma, obviamente, estritamente jurídico, não lhe sendo dado adentrar na esfera da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Quanto a estes referidos aspectos, parte-se da premissa de que os agentes públicos se municiaram dos conhecimentos específicos para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União – AGU, *in verbis*:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Demais disso, enfatiza-se, ao ensejo, que eventuais observações porventura tecidas neste parecer são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

2.2- Linhas gerais do instituto do credenciamento e da sua aplicação no presente caso

A Lei 14.133/21 tratou o credenciamento como um procedimento auxiliar, distinguindo-o da compreensão que o equiparava a uma hipótese de inexigibilidade. Esse tratamento era comum, tendo em vista que a concepção do instituto do credenciamento objetivou justificar a situação de inviabilidade de competição na qual a Administração aceitaria como colaborador/contratado todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestassem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo.

Nos termos do art. 6º, inc. XLIII, da Lei 14.133/21, credenciamento é o “*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*”.

Oportuna também a transcrição, outrossim, do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Nas palavras do Prof. Ronny Charles Lopes de Torres:

A natureza jurídica do credenciamento não equivale à do contrato administrativo; ele é um procedimento auxiliar, produzido para justificar ulteriores contratações diretas. Esta percepção é fundamental para perceber que o credenciamento, enquanto procedimento auxiliar para registro de fornecedores aptos, não se submete estritamente ao regime jurídico do contrato administrativo, embora, obviamente, submeta-se integralmente ao regime jurídico de direito público. **Essa inteligência permite certa flexibilidade ao credenciamento, admitindo que a ele não sejam impostos os rigores previstos para o contrato administrativo propriamente dito.** (LOPES DE TORRES, Ronny Charles. “Leis de licitações Públicas Comentadas”, 14ª ed., São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 501) (Grifo nosso)

De todo modo, fato é que, mesmo inexistindo propriamente licitação (já que o credenciamento tem, como já dito, a natureza jurídica de procedimento auxiliar de licitação), os critérios para escolha do credenciado para a execução do contrato devem ser objetivos e evitar beneficiamentos, **o que, no caso em exame, se concretizou através das normas e condições definidas no edital de credenciamento nº 005/2024 (referente ao Proc. nº 8.859/2024), o qual, portanto, referenda a almejada contratação tratada neste processo, calcada, importa anotar, no art. 79 da Lei 14.133/21:**

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (Grifo nosso)

O caso em tela pode ser enquadrado no inciso I do art. 79 supracitado, que versa sobre contratação paralela e não excludente, já que o fundamento da adoção do credenciamento e da posterior contratação direta é a *inexistência da chamada relação de exclusão*, tendo em vista que todos os interessados em contratar com a Administração Pública que demonstrem atender as exigências padronizadas no edital poderão ser contratados.

No caso em foco, está apensa ao Desp. 6 a justificativa para a pretensa contratação, nesses termos:

JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à imprescindível necessidade de profissionais especializados, conhecidos como pareceristas, que serão responsáveis pela avaliação da qualidade técnica e artística dos projetos submetidos. Esse profissional terá a incumbência de verificar a viabilidade e a adequação dos projetos aos objetivos estabelecidos nos editais e inscrições a serem recebidos pela Funalfa.

É fundamental ressaltar que o serviço a ser prestado é de natureza técnica e especializada, o que inviabiliza sua execução pelos servidores da Funalfa, devido ao reduzido número de profissionais disponíveis e à carência de expertise específica na área. A contratação de pareceristas com experiência e qualificação é, portanto, essencial para

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

assegurar a análise criteriosa dos projetos, garantindo que atendam aos padrões exigidos e contribuam efetivamente para os objetivos institucionais.

A expertise desse profissional não apenas facilitará a avaliação dos projetos, mas também proporcionará uma fundamentação técnica robusta, aumentando a qualidade das decisões e a transparência do processo. Além disso, essa contratação é vital para otimizar o fluxo de trabalho, permitindo que a Funalfa atenda à demanda de forma eficaz em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos editais.

Dessa forma, a contratação de parecerista especializado é não apenas justificada, mas necessária para o cumprimento das responsabilidades da Funalfa, garantindo a excelência na gestão dos projetos culturais e artísticos.

Juiz de Fora, 25 de setembro de 2024.

GIANE ELISA SALES DE ALMEIDA
Diretora Geral da FUNALFA

(Grifo nosso)

Pelo que se verifica, então, dos autos, a aventada contratação está fática e tecnicamente justificada, além de respaldada na legislação de regência da matéria.

2.3- Dos elementos de informação listados no art. 72 da NLL. Maioria, já constante dos autos. E daqueles ainda faltantes

De toda forma, pelo fato de o credenciamento ser o procedimento que dá ensejo a uma contratação direta da Administração, necessário se faz que o processo desta contratação, tal qual o presente, seja instruído com os elementos de informação elencados no art. 72 da NLL, ora reproduzido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, está o processo instruído – como já visto alhures, e como se verá abaixo – com: i) termo de referência; ii) estimativa da despesa; iii) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; iv) razão da escolha do contratado; v) justificativa de preço; e vi) autorização da autoridade competente. E o presente parecer jurídico, obviamente, também passará a integrar o processo.

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Quanto à **razão da escolha do contratado** e à **justificativa de preço**, traz-se à colação, aqui, trecho do já mencionado Desp. 3 dos autos:

Despacho 3- 13.599/2024
Encaminhado 23/09/2024 10:19
Katia S. FUNALFA - DRC
Assessora
FUNALFA - Fundaç...

A/C Giane A.

Prezada Diretora,

(...)

Verificada a necessidade de contratação de Parecerista para compor um banco de pareceristas que serão distribuídos para avaliar e selecionar propostas inscritas nos editais – vinculados aos Editais: EDITAL 01/2024 PNAB: FOMENTO À CULTURA; EDITAL 02/2024 PNAB: REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE JUIZ DE FORA-MG - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA, e após obtermos o aceite dos pareceristas, respeitando a classificação do sorteio, conforme resultado publicizado no atos do governo, no dia 10/09/2024, https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=122576, solicito:

Publicação da inexigibilidade para a contratação do mesmo, no valor de R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta Reais) referente a 24 pareceres de inscrições na Categoria 01 – Pareceristas de Projetos,/ Parecerista de Premiação/Parecerista de Recurso sendo R\$120,00 (Cento e vinte reais) cada parecer.

No Aguardo da publicação para que sejam providenciados os trâmites necessários para proceder a devida contratação.

Atenciosamente,

Katia Andrade
Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA
Telefone: 3212-2628

Quanto à escolha do contratado, descabe, a rigor, maiores digressões a respeito. Sem contar que, de mais a mais, poderão ser contratados, como cediço, todos aqueles que venham satisfazer os requisitos editalícios, respeitada a ordem de classificação.

Sobre o preço, este, à luz dos princípios da impessoalidade e da isonomia, deve ser o mesmo para todos os credenciados. A esse respeito, vide Cláusulas abaixo transcritas, da minuta contratual anexa ao Desp. 8 dos autos:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado para realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato será de R\$ 2.880,00 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta Reais), referente a 24 projetos para avaliação, sendo o valor de R\$120,00 (Cento e vinte Reais) cada um.

A prestação de serviço realizada pelo(a) CONTRATADO será certificada pela Comissão de Análise e Operacionalização do Credenciamento – Caoc.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para a conta fornecida pelo(a) CONTRATADO/A no protocolo de inscrição.

Estão inclusos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, internet, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

O pagamento será efetuado através de crédito em conta, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônomo – RPA em até 30 dias, o qual deverá ser emitido a partir da conclusão da prestação do serviço prestado devidamente autorizado pela presidente da Caoc.

O faturamento pelos serviços deverá seguir as orientações da CONTRATANTE.

Não haverá por parte da CONTRATANTE, em hipótese alguma, pagamento fora dos acordados no contrato.

A Nota Fiscal ou o Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA deverá ser emitido em moeda corrente do país.

Com a nota fiscal/Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas e declaração, caso seja necessário atualizá-las, em conformidade com o solicitado no Edital.

O CPF/CNPJ da contratada constante da nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA deverá ser o mesmo da documentação apresentada durante o processo de credenciamento.

No caso de pagamento à pessoa física da Cidade de Juiz de Fora/MG, o Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA – e deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo sistema de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura de Juiz de Fora, através do endereço <https://nfse.pjf.mg.gov.br/>, conforme dispõe art. 16 do Decreto 14.211 de 02 de dezembro de 2020. Para Pessoa Física domiciliada em outro município, deverá ser verificada a legislação do mesmo quanto a existência de regulamentação em relação à emissão do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA

Das retenções:

ISSQN: A retenção do ISSQN se dará em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente e a Lei 10.630 de 30/12/03.

INSS e IRRF: A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cgm/controle/legislacao/instrucoes.php>.

(...)

Nada obstante as informações em questão, cabe salientar que a justificativa do preço, deve ser aferida de acordo com os preços praticados no mercado, que é, aliás, o que se extrai do precitado inciso II do art. 72 da NLL, conforme o qual a estimativa de despesa deve ser “calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei”, o qual, por sua vez, assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Veja-se, a respeito, a doutrina de Marçal Justen Filho:

(...) A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. **O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.** Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. (...) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016; 2ª ed. em ebook baseada na 17ªed. impressa, ISBN 978852036639) (Grifo nosso)

Por isso que, no caso sob análise, deve ser comprovado que os valores são adequados àqueles praticados com os demais contratantes, em especial a Administração Pública, ainda, devem ser idênticos a todos os credenciados, em obediência à isonomia. Para tanto, recomenda-se a, se possível, instrução dos autos com contratos anteriores, firmados entre o Município ou a Funalfa e outros contratados (ou contratos análogos firmados entre outros entes públicos e pareceristas).

Para além disso, necessária, ainda, a confirmação – se, claro, for o caso – da pesquisa de mercado pela STDA/SSLICOM, tomando por base o precitado art. 23 da NLL.

Voltando aos documentos elencados no art. 72 da NLL, o inciso V deste se refere à documentação comprobatória de que o “contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**” (grifo nosso), requisitos estes previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21, cabendo também a referência, aqui, ao art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21³ e à seguinte recomendação do Tribunal de Contas da União (embora estatuída na vigência da 8.666/93, ainda aplicável):

3 Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (...)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

No presente caso, foram anexados aos autos os seguintes documentos da pretensa contratada:

- i. Contrato Social Consolidado;
- ii. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Cartão;
- iii. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- iv. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- v. CND Municipal (São Paulo) Tributos Imobiliários;
- vi. CND Municipal (São Paulo) Tributos Mobiliários (vencida);
- vii. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (vencido);
- viii. Comprovante de residência do(a) representante da empresa.

Documentação, de todo modo, ainda faltante, a ser, portanto, juntada aos autos:

- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ii. Declaração de não parentesco com agentes públicos municipais de JF;
- iii. Declaração de que não contrata menor de idade (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- iv. Declaração de capacidade técnica;
- v. Identidade do(a) representante;
- vi. Certidão Negativa de Falência;
- vii. Alvará de Localização;
- viii. Balanço Patrimonial 2023.

No mais, registra-se que alguns documentos encontram-se com validade expirada, devendo ser, portanto, atualizados.

Ainda tomando por base o art. 72 da NLL, seu inciso IV elenca como elemento do processo de contratação direta a “**demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**”, e, dessarte, **deve o processo ser instruído com declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme PPA, LDO e LOA/2024, devidamente assinada pela titular da Funalfa.**

2.4. Da análise jurídica da minuta contratual

Quanto à minuta de Contrato sugerida pela Funalfa, anexa ao Desp. 6, encontra-se a mesma, no geral, sob a ótica jurídica, formal e materialmente acertada, tendo este PGM/DEPLIC, de todo modo, tomado a liberdade de implementar alguns ajustes, ora apresentando, ao ensejo, a nova minuta anexa.

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





III. CONCLUSÃO

1) Cotejando os elementos de informação que instruem o presente processo e as normas legais aplicáveis à espécie, pode-se entender, à luz dos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/21, pela **viabilidade jurídica do(a) aventado(a) credenciamento/contratação da sociedade empresária identificada nos autos, desde que, de todo modo, sejam adotadas pela Funalfa (uma vez aprovado, se for o caso, o presente parecer pelo Sr. PGM) as seguintes providências, sucessivamente:**

- i. juntada aos autos do Edital de Credenciamento relacionado ao processo, e informação se houve publicação de Edital de convocação da sociedade empresária versada nos autos;
- ii. se possível, retificar o Memorando n.º 6.295/2023 (encaminhado ao CGCC), para que conste novo período de vigência do contrato;
- iii. comprovação – se, claro, for o caso – de que os valores do pretense contrato:
 - a) são os mesmos que serão praticados com os demais contratantes (devendo ser idênticos a todos os credenciados, em obediência à isonomia); e
 - b) são compatíveis com os praticados no mercado, juntando aos autos, se possível, contratos anteriores firmados entre o Município ou a Funalfa e outros contratados, ou contratos análogos firmados por outros entes públicos e pareceristas;
- iv. juntada da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (se, obviamente, for o caso);
- v. juntada da documentação, atualizada, da pretensa credenciada/contratada;
- vi. prévio e integral empenhamento da despesa inerente à aventada contratação, com fulcro no art. 60 da Lei n.º 4.320/64;
- vii. remessa dos autos à STDA/SSLICOM, para, tomando por base o art. 23 da NLL, confirmação – se, naturalmente, for o caso – da pesquisa de preços realizada pela Funalfa;
- viii. remessa dos autos ao STDA/SSADM/DGDA e, novamente, à STDA/SSLICOM, para publicação, nos atos do governo da pjf e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), respectivamente, da autorização da contratação direta subscrita pela titular da Funalfa;
- ix. assinatura do contrato (minuta anexa) pelas partes;
- x. remessa dos autos novamente ao STDA/SSADM/DGDA e à STDA/SSLICOM, para publicação, nos atos do governo e no PNCP, do extrato do contrato.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2) Consigna-se que, após a realização das providências acima recomendadas, **não há**, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU⁴, **necessidade de retorno dos autos novamente a este PGM/DEPLIC**.

3) Consigna-se, por fim, que, assinado o contrato, caberá à Funalfa, nos termos do art. 117 da NLL, proceder aos regulares acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

É o parecer.

Em 02/10/2024

Gustavo Andrade Dantas
Procurador Municipal
Mat. 39989204 – OAB/MG 102.520
PGM/DEPLIC – Gerente

4 Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e **tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.** (Grifo nosso)





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA, E, DE OUTRO, FILMES DE BOLSO PRODUÇÕES LTDA.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA**, pessoa jurídica de direito público interno da Administração Indireta do Município de Juiz de Fora, fundação pública de direito público, estabelecida nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, 2.234, Centro, CEP 36016-310, Juiz de Fora – MG, CNPJ 20.429.437/0001-52, neste ato representada por sua **Diretora-geral, Sra. Giane Elisa Sales de Almeida**, residente e domiciliada nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CPF sob o nº 026.062.346-69, portadora do RG nº MG- 7463124, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **FUNALFA ou CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a sociedade empresária **FILMES DE BOLSO PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.683.375/0001-85, com sede na Rua Novo Horizonte, nº 46, Bairro Higienópolis, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 01.244-909, neste ato representada por **Paula Vilele e Souza**, inscrita no CPF sob o nº 327.697.578-57, portadora do RG nº 354065713, expedido por SSP - I Ind., denominado(a) **CONTRATADO(A)**, considerando o resultado do Credenciamento N° 005/2024 – Edital de Credenciamento de Pareceristas, conforme consta dos processos administrativos eletrônicos próprios, Proc. Administrativo 13.599/2024 e Proc. Administrativo 8.859/2024, firmam o presente **CONTRATO**, obedecendo as disposições do art. 72, no inciso IV do art. 74 c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de emissão de pareceres de projetos/premiação/comissão e seleção na área de atuação (Artes dos Espetáculos - Teatro, Dança, Circo e Congêneres), conforme do Credenciamento N° 005/2024 – Edital de Credenciamento de Pareceristas, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2- A avaliação será realizada com base nas diretrizes e critérios estabelecidos no Edital mencionado.

1.3- O(A) CONTRATADO(A) não poderá ter participado ou vir a participar da elaboração e/ou da execução dos projetos por eles avaliados, em nenhuma fase, atividade ou função. A não observação deste item levará à automática revogação do contrato, cabendo ao contratado a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

2.1- O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

2.2- O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

2.3- Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital.

2.4- O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado, com fulcro no art. 111 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado, na hipótese de este não ter sido concluído no prazo de vigência inicial.

2.4.1. A prorrogação não implica em pagamento adicional, exceto em casos de novos pareceres, que deverão ser incluídos através de Termo Aditivo, respeito o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

2.5- Parecerista de Projeto/ Parecerista de Recurso: o prazo de execução do objeto será de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do material para análise. No caso de parecerista membro de comissão de seleção, o prazo é de 15 (quinze dias) dias para a divulgação do resultado provisório (análise e classificação); o prazo para o recebimento e julgamento de recursos e divulgação do resultado final seguirão o cronograma dos Editais de Fomento que demandaram a contratação de parecerista.

2.6- A CONTRATADA poderá comunicar formalmente os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.

2.7- Todas as atribuições e prazos constantes do Edital de Credenciamento e do Edital de Fomento deverão ser observados e cumpridos na prestação do serviço contratado.

2.8- O(A) CONTRATADO(A) se compromete a prestar informações acerca dos serviços objeto do presente Contrato pelo período de 01(um) ano após o fim do contrato em casos em que sejam necessários prestar esclarecimentos para os órgãos de controle interno/externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor total estimado para realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato será de **R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais), referente a 24 (vinte e quatro) projetos para avaliação, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) cada um.

3.2- A prestação de serviço realizada pelo(a) CONTRATADO(A) será certificada pela Comissão de Análise e Operacionalização do Credenciamento – Caoc.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para a conta fornecida pelo(a) CONTRATADO(A) no protocolo de inscrição.

4.2- Estão inclusos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, internet, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

outros que incidam sobre a avença.

4.3- O pagamento será efetuado através de crédito em conta, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônomo – RPA em até 30 (trinta) dias, o qual deverá ser emitido a partir da conclusão da prestação do serviço prestado devidamente autorizado pela presidente da Caoc.

4.4- O faturamento pelos serviços deverá seguir as orientações da CONTRATANTE.

4.5- Não haverá por parte da CONTRATANTE, em hipótese alguma, pagamento fora dos acordados no contrato.

4.6- A Nota Fiscal ou o Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA deverá ser emitido em moeda corrente do país.

4.7- Com a nota fiscal/Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas e declaração, caso seja necessário atualizá-las, em conformidade com o solicitado no Edital.

4.8- O CPF/CNPJ da contratada constante da nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA deverá ser o mesmo da documentação apresentada durante o processo de credenciamento.

4.9- No caso de pagamento à pessoa física da Cidade de Juiz de Fora/MG, o Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA – e deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo sistema de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura de Juiz de Fora, através do endereço <https://nfse.pjf.mg.gov.br/>, conforme dispõe art. 16 do Decreto 14.211 de 02 de dezembro de 2020. Para Pessoa Física domiciliada em outro município, deverá ser verificada a legislação do mesmo quanto a existência de regulamentação em relação à emissão do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA

4.10- Das retenções:

4.10.1- ISSQN: A retenção do ISSQN se dará em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente e a Lei 10.630 de 30/12/03.

4.10.2- INSS e IRRF: A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cgm/controle/legislacao/instrucoes.php>.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes para a contratação do objeto do presente certame correrão por conta da Dotação orçamentária: 13.392.0005.2915.0000. Fontes de recursos: 2719000000. Naturezas de despesas: 339036, 339039 e 339047.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1- Do(a) CONTRATADO(A) – PARECERISTA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste contrato e das regras do edital. Analisando todos os documentos anexados no Google drive e Plataforma Prefeitura Ágil, em conformidade com as orientações encaminhadas no ato do aceite;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento;
- c) responsabilizar-se pelo sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, devendo resguardar as informações obedecendo às Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- d) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Funalfa ou a terceiros;
- f) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i) prestar todos os esclarecimentos necessários relativos a emissão de seu parecer.

6.2- Da FUNALFA/CONTRATANTE:

- a) atestar, nas notas fiscais/Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA, a efetiva execução do objeto deste instrumento, quando for o caso;
- b) aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- c) prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, pelo setor competente da Funalfa, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, em até 30 (trinta) dias;

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- e) notificar, por escrito, a CONTRATADA, pelo setor competente da Funalfa, da aplicação de qualquer sanção;
- f) remeter advertências à CONTRATADA por escrito, pelo setor competente da Funalfa, quando o contrato não estiver sendo cumprido;
- g) efetuar, por intermédio do servidor designado para a fiscalização do presente Contrato, o registro, no processo administrativo próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas da Contratada ou de falhas na execução do serviço objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso na entrega do serviço, caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a FUNALFA, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2- Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras (STDA/SSLICOM) todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.3- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4- Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1 caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.5- Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 7.1 caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.6- O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.7- A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa.

7.8- A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração, pela Contratada, a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação da Contratada;
- c) em caso de transferência, pela Contratada, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência, pela Contratada, no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências aplicadas à Contratada.

7.9- A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.10- Caso o Contrato seja rescindido por responsabilidade da CONTRATADA, além das penalidades previstas, poderá ocorrer o descredenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

8.2- Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

8.3- As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

8.4- Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

8.5- O(A) CONTRATADO(A) declara estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ou contribuições relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Juiz de Fora, data da última assinatura eletrônica.

GIANE ELISA SALES DE ALMEIDA
Diretora-Geral da Funalfa
Contratante

FILMES DE BOLSO PRODUÇÕES LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

Processo nº 13.599/2024

Procuradoria Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG - CEP: 36.060-010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7250





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C752-43FE-E12D-DEE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ANDRADE DANTAS (CPF 060.XXX.XXX-43) em 09/10/2024 11:55:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C752-43FE-E12D-DEE9>